



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE



CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2020
PROCESSO Nº. 250.203.027/2020

Programa de Inovação com Tecnologia da Informação - PITI
Implantação de Sistema Integrado de Gestão de projetos

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ- FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 12.598.171/0001-43, sediada no Centro de Incubação de Empresas, Ramal do Garden, KM 02 da Rodovia JK, Bairro Jardim Marco Zero, na cidade de Macapá/AP, CEP 68903-329, criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº 3903 de 16 de setembro de 2010 e suas alterações pela Lei nº 1.966 de 22 de dezembro de 2015, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, observadas as disposições legais – torna público a presente Chamada para interessados a apresentarem propostas direcionadas a soluções tecnológicas, nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Art.1º. A Presente Chamada Pública tem como fundamento os procedimentos previstos nas legislações Lei nº. 1.438, de 31 de dezembro de 2009 que cria a Fundação, na Resolução nº. 001 de 2012 da FAPEAP que institui o financiamento de projetos e a concessão de bolsas e fomenta a pesquisa científica, tecnológica e de inovação para o desenvolvimento do Estado do Amapá respeitando as vocações econômicas locais e o uso adequado dos recursos naturais, Lei Federal nº. 13.243/2016 (Margo Legal), **Lei Estadual nº 2.333, de 25 de abril de 2018**, bem como, no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Art. 2º. A Chamada Pública tem por objeto fomentar 01 proposta, com valor unitário de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) com objetivo de desenvolver um Sistema de Gestão de projetos, agregando soluções tecnológicas e de inovação, para tomar a gestão na FAPEAP mais eficiente e eficaz por meio do planejamento, acompanhamento e avaliação dos programas e projetos de CT&I, seguindo o cronograma abaixo.

Parágrafo Único – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	DATA
2.1. Lançamento do Edital na página eletrônica da FAPEAP e no DOE	19/06/2020
2.2. Período de Inscrição	19/06 a 01/07/2020
2.3.Período de avaliação	02 a 08/07/2020
2.3. Divulgação preliminar das propostas aprovadas	10/07/2020
2.3. Prazo para recursos administrativos	13 a 14/07/2020
2.4. Divulgação final das propostas aprovadas	17/07/2020
2.5. Contratação da proposta aprovada	A partir de 20/07/2020



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE



CLÁUSULA TERCEIRA: REQUISITOS DA PROPOSTA:

Art. 3º. São requisitos e condições para submissão da proposta:

- I – Identificação do proponente e da equipe, se houver (vinculação);
- II – Análise do Contexto;
- III – Objetivos e metas;
- IV – Metodologia;
- V – Resultados Esperados;
- VI – Plano de Trabalho com orçamento e cronograma de execução.

CLÁUSULA QUARTA: DOS CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Art. 4º. A proposta deverá produzir, como principal retorno, melhorias na gestão de projetos para acesso da comunidade científica e população em geral, proporcionando a transparência pública nas ações da FAPEAP, a facilitação da comunicação entre a comunidade científica, democratizando as informações, os conhecimentos e indicadores de CT&I.

CLÁUSULA QUINTA – DO PÚBLICO ALVO:

Art. 5º. Considera-se como público alvo:

- I - A proposta pode ser submetida por pessoa física residente no Estado do Amapá, pesquisador de Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa do serviço estadual ou federal (docente ou técnico administrativo) pertencente ao quadro efetivo, que será o coordenador do projeto;
- II - As propostas podem ter participantes externos, tais como pesquisadores, discentes, técnicos, startups e servidores de outras empresas ou órgãos correlatos.

5.1. Pessoas físicas que atendam às seguintes condições:

- a) O proponente do projeto, designado como Coordenador, deverá estar adimplente com a FAPEAP e demais órgãos fiscalizadores do Erário Público;
- b) Caso a ideia seja selecionada, para receber os recursos financeiros da FAPEAP, a pessoa física proponente deverá completar sua documentação pessoal para que receba recursos através da assinatura do Termo de Outorga de Auxílio financeiro - TOAF.

5.2. Pessoa Jurídica (Regularidade Fiscal)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- c) Prova de regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FINALIDADE:

Art. 6º. A presente Chamada Pública visa estimular o desenvolvimento de soluções Tecnológicas e de inovação voltadas a gestão de projetos de pesquisa.

Parágrafo Primeiro - A Chamada Pública contribuirá para incentivar a produção de projetos de desenvolvimento como alternativa e eficiente em diversas áreas do conhecimento.

- I - Apoiar iniciativas tecnológicas que possam contribuir para soluções efetivas de baixo custo;
- II - Estimular a cooperação interdisciplinar e/ou multidisciplinar entre pesquisadores e instituições estaduais, federais e/ou municipais efetivamente engajadas na produção científica e tecnológica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Art. 7º. Todo o fomento desta chamada pública será de 100% do Governo do Estado do Amapá, por meio da descentralização financeira pelo PRODAP e execução da FAPEAP, definidos na Programação Orçamentária e Financeira da FAPEAP:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE



I. Todas as propostas devem apresentar orçamentos razoáveis e compatíveis com o mercado, bem como com a realidade e a disponibilidade orçamentária e financeira do recurso descentralizado pelo PRODAP a FAPEAP;

II. Para financiamento das propostas aprovadas nesta Chamada Pública, de acordo com o enquadramento, classificação e aprovação terá um valor individual de no máximo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

III. Informa-se que os valores serão gastos no exercício financeiro e orçamentário em 2020 na Ação 2401 – Fonte 0.101, da FAPEAP.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INSCRIÇÕES:

Art. 8º. Todas as inscrições serão feitas exclusivamente por e-mail institucional: fapeap@fapeap.ap.gov.br até as 18 horas do dia 01 de julho de 2020

I - Não será aceita, sob nenhuma hipótese, a inclusão de documentos e/ou anexos para compor a proposta após a Inscrição do Projeto diferentes dos previstos nestas instruções ou após o encerramento do prazo de publicação do Edital da Chamada Pública.

II - Toda documentação necessária será enviada em PDF digitalizada.

III - As propostas devem apresentar planilha orçamentária razoável e compatível com o preço de mercado, e compatível com a realidade e disponibilidade de recursos da FAPEAP, conforme alíneas abaixo.

IV - Caso a(s) propostas(s) classificada(s) e aprovada(s) apresentem valor orçamentário superior ao total proposto, o(s) proponente(s) na chamada pública deverão readequar o orçamento para reanálise antes da homologação do resultado final da Chamada Pública;

V - Não serão aceitas propostas com duração superior a 1 ano de execução.

CLÁUSULA NONA: DA QUANTIDADE DE PROPOSTAS E PRAZOS:

Art. 9º. O número de propostas a se contratar está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada Pública.

I. O prazo de execução da proposta contratada será de até 1 ano, conforme cronograma de atividade a ser apoiada, contados a partir da data da assinatura do extrato do Termo de Outorga, sem prejuízo da devida publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ETAPA:

Art. 10. Todas as propostas serão avaliadas em um única etapa, seguindo sempre os critérios de avaliação previstos no cronograma de atividades, sendo essa etapa de caráter estritamente eliminatória.

Parágrafo Único: Todas as propostas aprovadas, dentro do quantitativo de vagas, serão fomentadas respeitando sempre o teto orçamentário e financeiro disponível nesta chamada pública e programada pela FAPEAP. E as demais propostas classificadas fora do quantitativo de vagas, ficará como cadastro reserva, para suprir futuras desistências, sempre respeitando a ordem cronológica de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO EIXO TEMÁTICO: GESTÃO:

Art. 11. Todas as propostas devem vir direcionadas a resolver questões de gestão, como medida alternativa para o gerenciamento de projetos no Estado do Amapá.

a) Desafio: Criar uma plataforma digital que permita a gestão de projetos de pesquisa, contemplando com informações de instituições, pesquisadores e projetos de forma inteligente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO:

Art. 12. Análise do mérito técnico-científico e relevância das propostas, conforme quadro a seguir:

I – A avaliação será realizada pela a análise e o julgamento de mérito e relevância das propostas, juntamente com os técnicos da Fundação Tumucumaque e Prodap, com observância aos princípios da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE



legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência estampados no art. 37 caput da Constituição Federal.

II - A FAPEAP avaliará as propostas segundo os critérios, notas e pesos de cada etapa listados a seguir:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE	Nota	Peso
I - Tecnologia utilizada	1 a 10	3
II - Processo inovador	1 a 10	3
III - A relevância da contribuição para a gestão de projetos de instituições, pesquisadores e acadêmicos	1 a 10	2
IV - Perfil da equipe (competências técnicas, gerenciais e empreendedoras)	1 a 10	2
TOTAL	-	100

III - Os compromissos assumidos serão atribuídos conforme a participação e responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:

Art. 13. Das Obrigações das partes envolvidas no acomanhamento, fiscalização e execução das propostas aprovadas e fomentadas:

I – DA FAPEAP:

- Receber todas as propostas,
- Fazer o enquadramento das proposta com o objeto da chamada pública
- Convocar o comitê gestor para deliberar sobre todo e qualquer assunto relacionados a chamada pública;
- Divulgar o resultado final das propostas aprovadas;
- Cobrar a prestação de contas após 30 (trinta) dias após o prazo final de execução dos projetos aprovados;

II – DO PRODAP:

- Participar nas atividades de elaboração da Chamada Pública;
- Disponibilizar recursos humanos e técnicos operacionais necessários a auxiliar a execução da proposta;
- Fiscalizar e acompanhar tecnicamente a viabilidade do objeto da proposta;
- Disponibilizar, quando necessário, a infraestrutura tecnologica aos proponentes para desenvolverem os sistemas;
- Homologar os produtos, serviços e dados, gerados pelo fomento desta chamada pública;
- Emitir parecer sobre o aspecto técnico quanto à execução física e alcance dos objetivos da presente Chamamento Público;
- Prover a manutenção e atualização dos sistemas e equipamentos disponibilizados na execução dos projetos.

III - DO COORDENADOR

- Executar às atividades propostas no Projeto;
- Cumprir o cronograma e o plano de trabalho proposto no Projeto;
- Apresentar a FAPEAP Relatórios das atividades desenvolvidas, sempre que solicitado, relativo a execução do projeto;
- Relatório Final e prestação de contas das atividades desenvolvidas em até 30 (trinta) dias após o término do projeto;
- Devolver a FAPEAP, em valores atualizados, os recursos aplicados indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE



IV – DA EQUIPE

- a) Dedicar-se às atividades proposto no plano de trabalho pelo Coordenador;
- b) Apresentar, em conjunto ao Coodenador da proposta, o relatório final de execução das atividades desenvolvidas, após 30 (trinta) dias após término da vigência da bolsa;
- c) Receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vetada a acumulação desta com qualquer outra, bem como: bolsa congênere, estágio remunerado, qualquer tipo de vínculo empregatício ou voluntário no âmbito nacional e internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ITENS FINANCIÁVEIS:

Art. 14. Serão financiados itens referentes a custeio e capital para utilização nas atividades descritas no projeto de acordo com o orçamento aprovado.

I - CUSTEIO:

- a) Hospedagem e Alimentação, somente para o Coordenador, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, decorrentes de afastamento da sede em caráter “eventual” e somente para participar de possíveis eventos voltados a execução do projeto de acordo com as normas estipuladas pela FAPEAP e PRODAP;
- b) Passagens aéreas e/ou terrestres nacionais, exclusivas para o Coordenador do projeto, para cobrir despesas diretamente ligadas ao desenvolvimento Do projeto;
- c) Material de consumo, incluindo livros ou software, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos;
- d) Serviços de Terceiros Pessoa Física e/ou Jurídica de caráter eventual, locação, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos e despesas com registro de propriedade intelectual. Também poderão ser incluídos serviços especializados de consultoria ou assessoria técnica. Os pagamentos a pessoas físicas deverão ser realizados de acordo com a legislação em vigor, de forma a não caracterizar vínculo empregatício.

II – CAPITAL

- a) Aquisição de equipamentos “comprovadamente” pertinentes ao desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO:

Art. 15. Os integrantes do Comitê Gestor de Análise e Avaliação das propostas/projetos será composto por dois membros da FAPEAP e dois do PRODAP, indicados e nomeados por meio de portaria, ficando este ato a cargo da Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PRODUTOS e CONDIÇÕES TÉCNICAS:

Art. 16. Relativo às publicações os proponentes/coordenadores e demais membros da equipe, quando houver deverão observar:

I - Será permitida a divulgação de resultados, processos e produtos gerados pelos projetos financiados pela FAPEAP, vedada a divulgação de matéria de natureza sigilosa.

II - As informações técnicas repassadas pela FAPEAP e PRODAP deverão ser mantidas em estrito sigilo e não poderão, em hipótese alguma, ser transmitidas a terceiros sem previa autorização.

III - Os direitos autorais relativos aos resultados dos projetos, são em definitivo do poder público;

IV - O Governo do Estado do Amapá, por meio da FAPEAP e PRODAP, reservam-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação dos projetos, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor(es).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE



Parágrafo I - Os proponentes devem incluir em suas propostas, a execução do projeto em módulos com no mínimo as seguintes características:

a) Módulo I - Gerenciamento da integração do projeto: inclui os processos de cadastro e as atividades necessárias para identificação de proponentes e instituições, definir áreas de pesquisa, relatórios, busca por proponente, processos e atividades de informação e comunicação como e-mail, chat entre outros.

b) Módulo II - Gerenciamento do escopo do projeto: inclui os processos necessários para assegurar que o projeto possa ser cadastrado e gestado com operacionalização seguindo etapas progressivas como: cadastro, aceitação, avaliação, contratação. Inclui os processos para incorporação da política de qualidade com relação ao planejamento, gerenciamento e controle dos requisitos de qualidade do projeto para atender as expectativas das partes interessadas.

c) Módulo III - Gerenciamento das comunicações do projeto: inclui os processos necessários para assegurar que as informações do projeto sejam planejadas, coletadas, criadas, distribuídas, armazenadas, recuperadas, gerenciadas, controladas, monitoradas e finalmente organizadas de maneira oportuna e apropriada.

d) Módulo IV - Gerenciamento da prestação de contas do projeto: inclui os procedimentos para a prestação de contas, inclusão de documentos e aprovação.

Parágrafo II: Os proponentes devem incluir em suas propostas, a execução do projeto em módulos com no mínimo as seguintes características, para uma plataforma em forma de portal e possibilidade de acesso também por aplicativo:

- a)** Metodologia de desenvolvimento ágil SCRUM;
- b)** Padrão de Projeto e arquitetura para os sistemas é MVC ou MTV;
- c)** Foco em Arquitetura Orientada à Serviços - SOA ;
- d)** Tecnologias de Desenvolvimento Backend: Laravel/PHP 7.2+ ou Django 2.2 / Python 3.6+;
- e)** Banco de dados entre PostgreSQL, MySQL ou MongoDB;
- f)** Frameworks de Desenvolvimento FrontEnd: React Native, React.js ou Vue.js;
- g)** Frameworks de Estilização: Bootstrap;
- h)** Modelo Entidade Relacionamento - MER da base de dados;
- i)** Diagrama dos Casos de Uso;
- j)** Diagrama das Entidades e seus Relacionamentos – MER;
- k)** Diagrama de Classes;
- l)** Utilização de Containers Docker;

Observação: Poderá ocorrer o uso de outras tecnologias proposta pelo coordenador e equipe de execução do projeto, que poderão ser discutidas durante a fase de planejamento e execução do projeto com o PRODAP, sendo este último que irá homologar a proposta de uso de outras tecnologias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 17. A prestação de contas deverá ser encaminhada à FAPEAP, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto no Termo de Outorga para utilização do recurso e de execução do projeto.

I - As demais exigências sobre a apresentação da prestação de contas, seguirá o previsto na lei nº. 13.243/2016 – que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e prestação de contas simplificadas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CLÁUSULA DE RESERVA:

Art. 18. Os Diretores Presidentes da FAPEAP e do PRODAP, podem de forma unilateral e/ou em conjunto com o Comitê Gestor de Avaliação e Julgamento das Propostas, resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

Art. 19. Na eventualidade de ocorrerem divergência atinentes à interpretação e /ou ao cumprimento da presente Chamada Pública, os proponentes, a FAPEAP/PRODAP, concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter os eventuais conflitos à apreciação da Justiça Estadual da comarca de Macapá/AP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 20. Decairá do direito de impugnar os termos deste Chamamento Público, aquele que tendo o aceite sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo definido no cronograma, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

Macapá/AP, 19 de junho de 2020.


Dra. MARY DE FÁTIMA GUEDES DOS SANTOS
Diretora Presidente da FAPEAP
Decreto nº. 5886/2015

José Lutiano Costa da Silva
Diretor Presidente/PRODAP
Decreto nº. 054/2015



Cód. verificador: 14630964. Cód. CRC: CC1652C
Documento assinado eletronicamente por JOSE LUTIANO COSTA DA SILVA, DIRETOR PRESIDENTE DO PRODAP, em 17/06/2020 11:07, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

